

**LEI N° 1049**

**DE**

**09 DE NOVEMBRO DE 2004**

Concede ao Chefe do Executivo Municipal, autorização legislativa para os fins que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, faço saber que a câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, na forma em que dispõe o art.20, 87, item XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, a adquirir, em nome do Município de Itaberaba, ao Senhor Eliel Santana, portador do CPF nº 173.445.815-15 uma área de terra, medindo 193.176,059 m<sup>2</sup>, situada neste Município de Itaberaba, na Br 242, Km 83 limitando-se com quem de direito, avaliada a totalidade da área a ser adquirida em R\$ 44.350,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - A área de terra objeto da autorização de que trata esta Lei, encontra-se devidamente descrita nos documentos que compõem o Anexo I, que a integra.

§ 2º - A avaliação referida do caput deste artigo foi realizada pela Comissão de Avaliação, constituída pelo Decreto nº 386, de 08 de outubro de 2004, documento que também integra o Anexo I, referido no parágrafo anterior.

§ 3º - A aquisição de bem imóvel autorizada nos termos desta Lei, destina-se a ser doada ao Governo do Estado da Bahia, para instalação de um Complexo Penitenciário no Município de Itaberaba.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, fica o Chefe do Executivo Municipal, devidamente autorizado, a doar a área adquirida nos termos da Lei, ao Governo do Estado da Bahia, que a utilizará para instalação neste Município do Complexo Penitenciário, mencionado no parágrafo anterior.

§ 5º - As condições, exigências, normas e parâmetros estabelecidos para a doação, bem como as especificações técnicas para a construção e instalação do Complexo Penitenciário de que trata o parágrafo anterior, serão estabelecidos entre doador e donatário e constarão da

respectiva Escritura Pública de Doação, arcando o Governo do estado da Bahia com as despesas da transação imobiliária de que trata esta Lei, inclusive, no que tange as respectivas obrigações tributárias.

§ 6º - O preço da aquisição autorizada por esta Lei, será estabelecido quando da lavratura do instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior, não podendo ultrapassar o valor estimado no Laudo de avaliação – R\$ 96.588,03.

Art. 2º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período, condicionada, porém, à autorização Legislativa, nos termos de estilo, para realização da obra de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O Complexo Penitenciário objeto da presente propositura, deverá estar concluído e em funcionamento, impreterivelmente, no prazo deferido nesta Lei, sob pena de revogação da doação de pleno direito, independentemente das formalidades legais pertinentes, e sem direito o donatário a qualquer indenização por benfeitorias que venham a ser realizada na área doada, as quais ficarão de imediato incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, salvo se ocorrer a hipótese prevista no caput deste artigo, “in fine”.

Art. 3º - No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de vigência desta Lei, o Executivo Municipal, acionará a Procuradoria Jurídica do Município de Itaberaba para concretização dos negócios jurídicos por ela autorizados.

Art. 4º - As despesas com a presente alienação correrão por conta específica, consignada na Lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 09 de Novembro de 2004.**

**Washington Luiz Deusdedith Neves**  
Prefeito Municipal

**Alexinaldo Silva de Santana**  
Sec. Municipal de Administração